

**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

DEMOCRACIA NA ERA DA INTERNET

D383

Democracia na era da internet [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Christiane Costa Assis, Adriana Campos Silva e Lais Barreto Barbosa – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-779-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL
FOR BUSINESS

IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

DEMOCRACIA NA ERA DA INTERNET

Apresentação

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFGM - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFRS - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business

TECNOLOGIA DE REPRESSÃO: UMA ANÁLISE DOS MECANISMOS DIGITAIS DE VIGILÂNCIA

TECHNOLOGY OF REPRESSION: AN ANALYSIS OF DIGITAL SURVEILLANCE MECHANISMS

Maria Eduarda Castro Ferreira ¹

Resumo

A presente pesquisa aborda os impactos das tecnologias de repressão na democracia contemporânea. Possui como finalidade analisar as definições que englobam o termo tecnologia de repressão e suas eventuais consequências na sociedade pós moderna, com ênfase no âmbito político e constitucional. Por meio de uma análise dos direitos fundamentais e das constituições dos países assinantes dos tratados internacionais, como por exemplo, da declaração dos direitos humanos, conclui-se, preliminarmente, que as tecnologias de repressão inibem o real exercício da democracia, uma vez que prejudicam pilares fundamentais da mesma.

Palavras-chave: Tecnologias de repressão, Democracia, Vigilância estatal, Direitos fundamentais, Infocracia

Abstract/Resumen/Résumé

This research addresses the impacts of repressive technologies on contemporary democracy. It aims to analyze the definitions that encompass the term technology of repression and its possible consequences in postmodern society, with emphasis on the political and constitutional scope. Through an analysis of the fundamental rights and constitutions of the countries that sign international treaties, such as the declaration of human rights, it is concluded, preliminarily, that the technologies of repression inhibit the real exercise of democracy, since they harm fundamental pillars of it.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Technologies of repression, Democracy, State surveillance, Fundamental rights, Infocracy

¹ Graduanda em direito, modalidade integral pela Escola Superior Dom Helder Câmara

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O tema da presente pesquisa é as tecnologias de repressão e seu impacto na democracia contemporânea. As tecnologias têm um papel significativo na transformação da sociedade, e conseqüentemente na forma da democracia. A proliferação de tecnologias de informação e comunicação tem tido um impacto no modo que as pessoas se engajam politicamente e se informam. De lado positivo, a tecnologia ampliou a participação política, ajudando a uma democratização do regime representativo, como por exemplo durante a primavera árabe, movimento que mobilizou milhões de pessoas através de redes sociais, como o twitter, ou seja, possibilitou a mobilização em prol de causas sociais e políticas.

Contudo, as tecnologias também podem trazer preocupações devido a vários fatores como a disseminação de notícias falsas, o controle de dados pessoais e a manipulação de opiniões públicas. O poder está concentrado em nas mãos de poucas empresas de tecnologias, que usam os dados pessoais das pessoas como forma de mercadoria. Portanto, é necessário compreender como a tecnologia afeta a democracia a fim de garantir a proteção dos valores democráticos, como a transparência e a participação cidadã

Com isso, como afirmado pelo cientista da computação Simson Garfinkel

há a viabilidade de ampliar a tecnologia e suas possibilidades sem que haja uma correspondente redução na privacidade e proteção dos dados das pessoas. Tudo isso, registre-se, tendo em vista que essas garantias não são absolutas, isto é, há limitações de suas aplicações em face de outros direitos fundamentais. (PAULA, 2021, p. 17.)

Dessa forma, é necessário o usufruto das tecnologias sem as interferências no âmbito da democracia. Logo, a pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi

predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica. Nesse sentido, a pesquisa se propõe a analisar de forma crítica o uso de tecnologias de repressão e seu impacto na democracia pós-moderna.

2. CONCEPÇÕES DAS TECNOLOGIAS DE REPRESSÃO E SEUS USOS

Durante a historiografia é possível ver os diversos mecanismos de repressão utilizados pelos governos a fim de controlar a população. No período das ditaduras militares do cone sul, as diversas formas de repressão eram as diretrizes, como a lei de segurança nacional, os mecanismos de vigilância ou os mecanismos de censura, contudo com o avanço das tecnologias, os mecanismos de controle estatal foram melhorados e otimizados, criando assim as tecnologias de controle estatal.

As tecnologias de controle estatal são um conjunto de ferramentas e técnicas utilizadas por governos para monitorar e controlar a sua população . Dentro dessas tecnologias podemos citar os sistemas de vigilância em massa, que permitem o monitoramento em tempo real de ações dos cidadãos. Esses sistemas podem incluir câmeras de segurança e análise de dados nas redes sociais, como por exemplo os algoritmos, esses que filtram palavras chaves e localizam potenciais perigos.

Contudo, quando essas tecnologias de controle estatal afetam os modos da democracia e os direitos fundamentais, essas podem vir a se transformarem em tecnologias de repressão. Logo, tecnologia de repressão podem assumir diversas formas, como a censura online, bloqueio de websites e redes sociais, além do uso de algoritmos de reconhecimento facial, inteligência artificial, big datas para monitoramento e controle de atividades individuais e coletivas, ou seja, embora algumas dessas tecnologias possam ser justificadas para a segurança nacional, elas também podem ser usadas restringindo os direitos e liberdades individuais, conflitando com direitos fundamentais previstos na constituição e no exercício da democracia.

3. O IMPACTO DAS TECNOLOGIAS DE REPRESSÕES NOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E NA DEMOCRACIA

As tecnologias de vigilância, quando usadas de modo maléfico, podem vir a ser tecnologias de repressão, como discutido anteriormente. Algumas dessas tecnologias interferem diretamente em alguns direitos fundamentais presentes na constituição federal de países democráticos.

A violação da privacidade é um dos principais problemas, os sistemas de vigilância massiva, como a coleta de dados em larga escala, os reconhecimentos faciais e o monitoramento de atividades online são algumas da sua violação. Isso pode resultar no comprometimento do direito à privacidade, uma vez que compromete o direito à privacidade que é um direito fundamental, outra violação a restrição à liberdade de expressão e de informação é a censura online, o bloqueio de websites e redes sociais, podem limitar a capacidade dos cidadãos de se expressarem livremente e acessem informações de forma plena.

No plano mais amplo, as tecnologias de repressão podem ser alvos de discriminação, uma vez que, podem ser usadas para discriminar certos grupos de pessoas com base em características como raça, gênero, religião e orientação sexual, isso ocorre pois, mesmo que os algoritmos e as tecnologias aparentam ser imparciais, como diz BEZERRA e COSTA (2022), as tecnologias são feitas por pessoas, essas pessoas são integrantes de cada sociedade e do seu tempo, portanto, os algoritmos desenhados, são de forma implícita ou explícita, espelhos dessa sociedade. Logo, isso pode levar à injustiça, à perpetuação da desigualdade e à violação de princípios de igualdade, que são fundamentais para uma sociedade democrática.

Ademais, as tecnologias de repressão podem interferir no direito de manifestar dos cidadãos, pilar essencial para o exercício da plena democracia. Primeiramente, a vigilância em massa inibia a participação dos militantes, uma vez que os indivíduos sentem medo de serem retalhados por estarem presentes em tais locais, isso ocorre pois os manifestantes podem ser identificados e levados para serem punidos. O maior mecanismo para o uso dessas identificações são mecanismos tais quais as câmeras de seguranças, drones e os monitoramentos de redes sociais. Esse último, usa dados para coletar informações sobre os manifestantes, como suas crenças políticas, associações e o nível hierárquico da organização dos manifestações, com isso, muitas vezes policiais utilizam de meios ilegais, tais quais a tortura. Portanto, a utilização das tecnologias de repressão podem minar a confiança da polícia e das autoridades, desencorajando a participação civil enfraquecendo a democracia.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Frente aos argumentos apresentados ao longo do artigo, é possível concluir que as tecnologias de repressão podem impactar diretamente na democracia e nos direitos fundamentais dos cidadãos. A vigilância em massa, a coleta de dados e o monitoramento de big data têm sido usados cada vez mais pelos governos a fim de controlar e punir seus cidadãos, impedindo a participação e a conscientização da população em decisões políticas.

Contudo, como apresentado anteriormente, as tecnologias de vigilância não são necessariamente ruins, mas sim seu uso inapropriado e abusivo. Por isso, em busca da proteção dos direitos civis e políticos fundamentais em qualquer democracia, o uso de tecnologias de vigilância devem ser amplamente discutidos e transparentes, bem como a regulamentação de limites de seu uso no âmbito pessoal, como por exemplo o decreto nº 10.046, esse que estabelece as normas e diretrizes para o compartilhamento de dados entre os órgãos e as entidades da administração pública (BRASIL,2019)

5. REFERÊNCIAS

BEZERRA, Arthur Coelho; COSTA DA, Camila Mattos. Pele negra algoritmos brancos: informações e racismo nas redes sociotécnicas. Liinc em Revista, Rio de Janeiro, v. 18, n. 2, nov. 2022.

BRASIL. Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019. Dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10046.htm. Acesso em: 11 mai. 2023.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

PAULA, Bruno Fernandes de. Vigilância Estatal e o direito fundamental á proteção de dados pessoais: Uma análise do Decreto nº 10.046/2019 á luz do paradigma constitucional da proteção de dados pessoais. 2021. 81 f. Monografia (Graduação) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2021.

